



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3379/2015 Projeto de Lei: 80/2015
Data e Hora: 08/04/2015 17:01:32
Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Aut 10.683/16
Of. 131

Lei 9.033
Promulgada 27

CÂMARA MUNI

ESTADO DO



PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Processo: 3379/2015 Projeto de Lei: 80/2015

Data e Hora: 08/04/2015 17:01:32

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

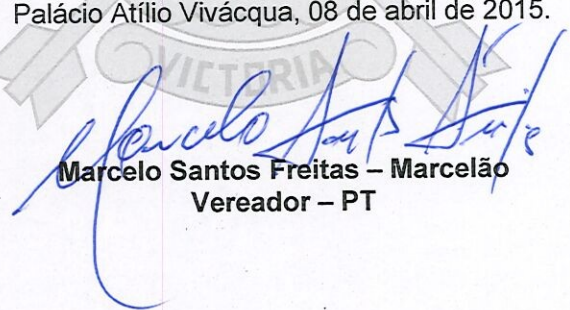
Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	02	

Vereador
Marcelão

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados e de dispensarem pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares da revista por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes.

Nosso principal objetivo é proporcionar maior segurança às pessoas que possuem esses mecanismos, já que é sabido que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos de segurança pode danificar ou desregular as próteses cardíacas.

Dessa forma, pretende-se dar maior qualidade de vida aos cidadãos, além de promover a segurança física aos consumidores.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais

Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08.04.15

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 9/4/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 9/4/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 14/4/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 15/4/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 22/4/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

Conf. § 3º Art 109
(RJ)

- 1) ~~Comissão de Justiça~~
- 2) ~~Comissão de Segurança Pública~~
- 3) ~~Comissão de Saúde~~
- 4) _____

EM 23/4/2015

DIRETOR DEL



Sullivan Manoela
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Loquis

P. Ribeiro para relatar

Em 29/04/2015

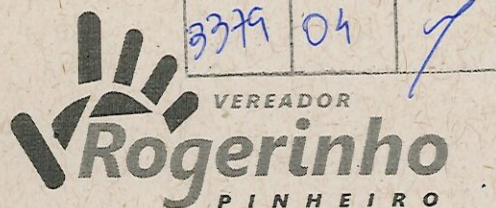
Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3379	04	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Nº 3379/2015

Projeto de Lei Nº 80/2015

Procedência: Vereador Marcelão

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelão, dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares, por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é obrigar os estabelecimentos públicos e privados, a dispensar pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares a passem por revista através de portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, dando assim, maior segurança às pessoas portadoras de tais mecanismos, em razão das ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos, poderem danificar ou desregular as próteses cardíacas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, em observação ao Projeto de Lei proposto, entendemos pela pertinência do mesmo, haja vista, a finalidade ser proteger os portadores de

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3334	05	f

marca-passo cardíaco, próteses ou aparelhos similares de possíveis complicações em seu estado de saúde.

O marca-passo é um aparelho usado pelas pessoas que sofrem de problemas cardíacos, sendo uma espécie de bateria que regula as batidas do coração, ajudando-o a pulsar no ritmo certo. É necessário destacar que qualquer campo gerador de ondas magnéticas pode desligá-lo temporariamente, porque as ondas emitidas são semelhantes às do coração, e podem enganar o aparelho.

Desta forma, os dispositivos de segurança emitem ondas eletromagnéticas, a exemplo das portas detectoras de metais e aparelhos antifurtos em bancos, lojas e aeroportos representando um risco para as pessoas portadoras de marca-passos e aparelhos similares, já que ao interpretar as ondas emitidas pelos dispositivos de segurança como batimentos do coração, o marca-passo pode se confundir e inibir algumas batidas, o que levaria o portador a um desmaio ou a consequências ainda mais graves.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., por não haver vício na proposta de apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de maio de 2015.

Comissão de Justiça **ROGÉRIO PINHEIRO**
Aprovado o Parecer **VEREADOR PHS**

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 06 / 15

Presidente

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3379	06	f

Ao Vereador Devanir FERREIRA,
Para designar relator para análise
do Projeto com EMENDA, DEVIDO O
MESMO TER RECEBIDO PARECER SEM INDICAÇÃO
de EMENDA.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VIT

em 09/07/15

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

Requerinho
Pinheiro para relatar

Em

14/07/2015

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac
com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
3379	07



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3379/2015

PROJETO DE LEI Nº: 80/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR MARCELÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REVISTA DOS PORTADORES DE MARCA-PASSOS CARDÍACOS, PRÓTESES OU APARELHOS SIMILARES POR PORTAIS MAGNÉTICOS OU DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA SEMELHANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em sua justificativa a Nobre Vereadora aponta a importância de ter uma Comissão permanente para tratar do assunto de acessibilidade, representando todos aqueles cidadãos com algum tipo de deficiência.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala-703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

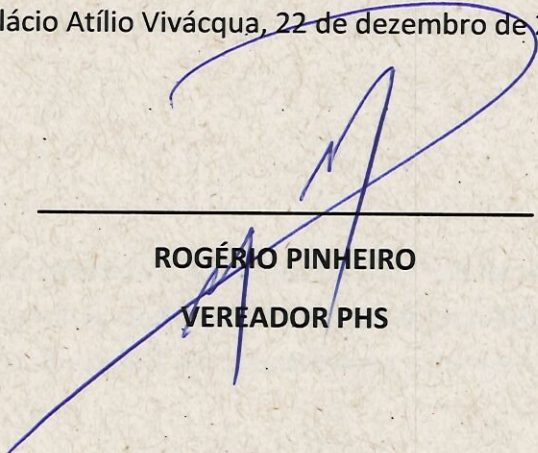
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição principal bem como da sua emenda, constatou-se que as mesmas encontram-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitória para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA** no presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo nº 3379/2015 - PL 80/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:19:49 às 15:20:24
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	EQ	DATA
3379	08	/

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:20:14
8	Luisinho	PDT	Sim	15:20:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:20:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:20:16

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	09	

REFERENTE AO PROCESSO 3379/15 - PL 80/15 - Autor: Marcela S

AO VENERÁVEL FABRÍCIO GANDINI p/ DESIGNAR RELATOR NA COMISSÃO
SEGURANÇA PÚBLICA, OBEDECENDO O ART. 77, IV do RJ.

em 01/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,

Avoco matéria para relatar.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	
3379	10

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei: 80/15

Processo: 3379/15

Autor: Marcelão

Ementa: "Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo de proporcionar maior segurança às

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	BRICA
3379	11	1

pessoas que possuem esses mecanismos, uma vez que as ondas eletromagnéticas emitidos pelos dispositivos de segurança podem danificar ou desregular as próteses cardíacas.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, por se tratar de matéria relevante e, em atendimento ao art. 74 da Resolução 1919/14, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 80/15**.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 02 DE MARÇO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Matéria : Processo nº 3379/2015 - PL 80/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Segurança Publica
Data : 09/03/2016 - 15:07:13 às 15:07:56
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	12	P

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
7	Fabricio Gandini
12	Reinaldo Bolão
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:07:51
PPS	Sim	15:07:35
PT	Sim	15:07:37
PPS	Sim	15:07:40

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
FOLHA RUBRICA

3379

13

P

REFERENTE AO PROCESSO 3379/15 - PL 80/15 - Autor: MOREIRA

A VEREADORA NEUZINHA DE OLIVEIRA PARA DESIGNAR
Relator na Comissão Saúde e Assistência Social, obedecendo
o ART 77, IV, do RI.

em 01/03/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designa o Vereador Salvo Vilela
para relatar o Processo em epígrafe.
Em 01/03/16

Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A VEREADORA NEUZINHA DE OLIVEIRA PARA REDESIGNAR
Relator LIASA VISTA O VEREADOR DESIGNADO SEU
SUPLANTE NA COMISSÃO.

em 02/03/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designa o Vereador Rogério
Pinheiro para relatar o Processo
em epígrafe.
Em 01/03/16.

Designa o Vereador Rogério
Pinheiro para relatar o Processo
em epígrafe.
Em 03/03/2016

Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	14	/

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 3379/2015

Projeto de Lei: 80/2015

Procedência: Vereador Marcelo Santos Freitas (Marcelão)

Ementa: “Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, recebeu Emenda Aditiva de § único no artigo 1º . Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	15	P

O projeto de lei dispõe que os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua condição. Além disso, determina ainda que o serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação de marca-passo, próteses ou aparelhos similares, deverá emitir o documento de que trata o artigo 1º.

Estabelece também que os locais onde haja os referidos portais deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista, e que o descumprimento das disposições da Lei acarretará imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Um portal com emissão de ondas eletromagnéticas pode causar complicações irreversíveis na vida de uma pessoa portadora de marca-passo. Os danos são, desde econômicos, com lesão ao aparelho implantando, até danos à vida de quem depende intensamente do uso do aparelho.

Ademais, o projeto em tela não proíbe a revista e sim o uso de equipamentos que possam danificar e prejudicar a vida dos usuários de marca-passo, atrapalhando o funcionamento do aparelho, de forma que a revista tradicional, feita por profissional habilitado para tanto, poderá ser feita normalmente, afim de garantir a segurança proposta pelos dispositivos de segurança.

Por entender que o Projeto possui relevância social, opinamos por sua aprovação.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	16	

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 80/2015, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 09 de março de 2016.


Neuzade Oliveira
Vereadora
PSDB

Matéria : C.Saude Processo nº 3379/2015 - PL 80/2015
Autoria : Relatora: Vereadora Neuzinha de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	17	

Reunião : Comissão de Saúde e Assistência Social
Data : 18/05/2016 - 14:43:12 às 14:43:55
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
19	Marcelão

Partido	Voto
PPS	Sim
PT	Sim

Horário
14:43:43
14:43:49

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3374	18	<i>[assinatura]</i>

Ao Del,

Pro ceto transcreveu concomitantemente nas Comissões:-

Justiça: Pelo Constitucionalidade comtende

Segurança Pública: Pelo Apropriação

Saúde e Assistência Social: Pelo Apropriação.

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

28/05/14

[assinatura]
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/06/16

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	19	R

138/2016

PROCESSO	3379/2015
PROJETO DE LEI	80/2015
EMENTA	Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.
INICIATIVA	Marcelão
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - Pela Constitucionalidade. (Com Emenda). Comissão de Segurança Pública- Pela Aprovação. Comissão de Saúde e Assistência Social - - Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	20	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30 / 5 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30 / 5 / 20 / 16

Presidente da CMV

*diretor da CCJ para
fins de Redação
Final.*

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 01 / 07 / 2016

Diretor do DEL

*Para fins de
Redação final
(Emenda em anexo -
Apensuras ao processo
principal).*

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Salvador

Condini para relatar

Em 12 / 07 / 2016

Presidente

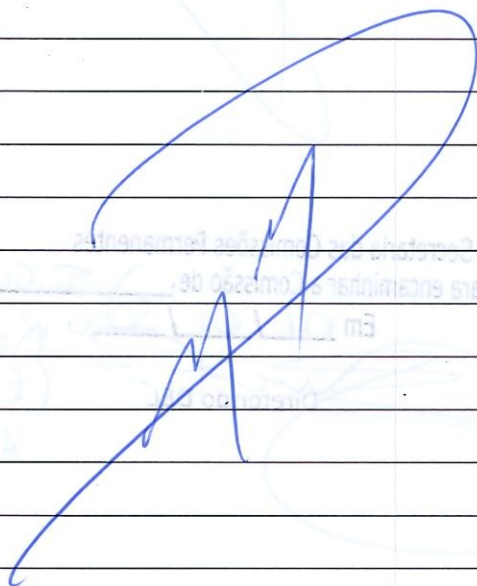


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cid Terador Rogério Pinheiro para designar
relator para redação final na Comissão da
Justiça.

Em, 01/07/16.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Projeto de Lei nº 80/2015
Autoria : Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	21	

Reunião : 60ª Sessão Ordinária
Data : 30/06/2016 - 17:42:52 às 17:43:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

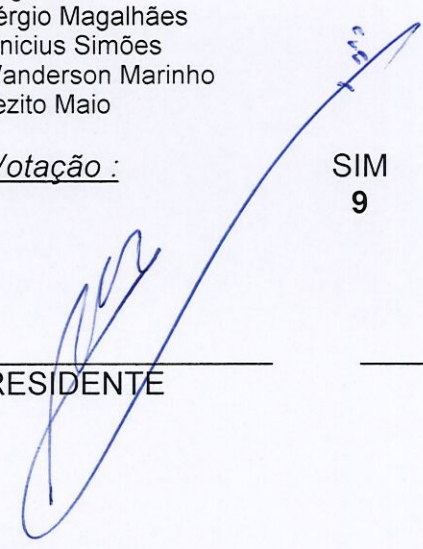
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:43:15
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:43:02
8	Luisinho	PDT	Sim	17:43:20
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:42:58
19	Marcelão	PT	Sim	17:42:59
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:43:30
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:43:07
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:43:36
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:43:27
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	22	DN

CoSAC,

com Redação Final em anexo.

Em 19/08/2016



Fabício Gandini

Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REDAÇÃO FINAL PL 80/2015

“Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências”.

Art. 1º. Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Parágrafo Único. O serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo, próteses ou aparelhos similares, deverá emitir o documento de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º deste Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador – PPS
Comissão de Justiça – Relator

Proc. 3379/2015

Matéria : C.Just. - Processo nº 3379/2015 - PL 80/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

CÂMERA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
3379	25	AB

Reunião : Comissão de Jusitça
Data : 01/09/2016 - 15:19:59 às 15:20:21
Tipo : Nominal
Turno : Redação Final
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
18	Luiz Emanuel
23	Rogerinho

Partido	Voto
PSB	Sim
PPS	Sim
PHS	Sim

Horário
15:20:15
15:20:16
15:20:16

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3379	26	AB

Sr. (a): Gabriela Binda
providenciar a extração do avulso.

[Handwritten signature]

Em, 05/09/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/09/16

Gabriela Binda
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	27	gb

243/2016

PROCESSO	3379/2015.
PROJETO DE LEI	80/2015.
EMENTA	Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providencias.
INICIATIVA	Marcelão.
PARECER	Redação Final.

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 80/2015
Autoria : Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	29	gb

Reunião : 88ª Sessão Ordinária
Data : 06/09/2016 - 16:41:16 às 16:41:16
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
22	Devanir Ferreira	PRB	Simbólico	
7	Fabricao Gandini	PPS	Simbólico	
8	Luisinho	PDT	Simbólico	
18	Luiz Emanuel	PPS	Simbólico	
19	Marcelão	PT	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
10	Namy Chequer	PC do B	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
12	Reinaldo Bolão	PT	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	
15	Zezeito Maio	PMDB	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	20	gb

OF.PRE. AUT. Nº 131

Vitória, 13 de setembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.683/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 80/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Processo: **5699494/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/09/2016 Hora: 14:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 131/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3379/2015 – CMV
SM/CVSP



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	31	of

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.683

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **Projeto de Lei nº 80/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo



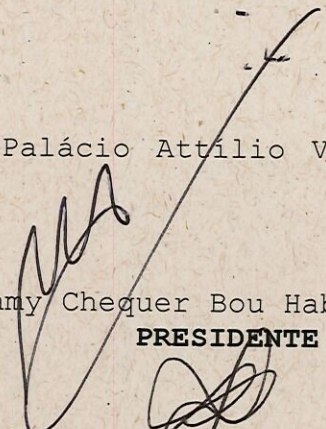
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

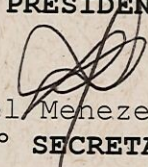
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	32	op

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivácqua, 13 de setembro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	33	910

Transcorrido, *IN ALBIS*, o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito Municipal, encaminha-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em 10/10/2016

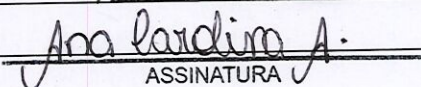




Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016


ASSINATURA

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 24 / 10 / 2016.

Rubrica



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	34	

LEI Nº 9.033

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao

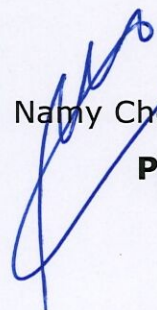


Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	35	A

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	36	d

www.cmv.es.gov.br/diario

unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Fica estabelecido o limite de agendamento telefônico de 20% das consultas diárias oferecidas por cada unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, um documento de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.032

Denomina "Estacionamento José Carlos Pereira Netto", o estacionamento do Iate Clube, localizado na Praia do Canto.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "José Carlos Pereira Netto", o Estacionamento do Iate Clube, localizado na Avenida Saturnino de Brito, na Praia do Canto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.033

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
3379	37	4

www.cmv.es.gov.br/diario

dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.034

Dispõe sobre a implantação do Programa Censo Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno de Espectro Autista do município de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	38	d

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 057

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

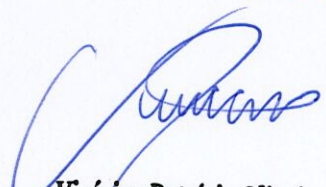
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.033/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 80/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 31/10/16
17h39


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	39	d

Sr. Diretor

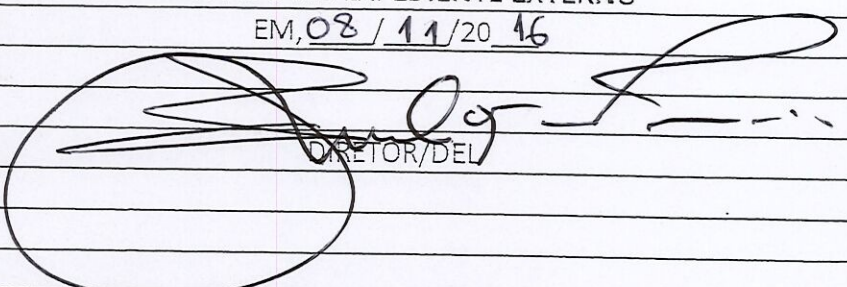
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.033/16

Em, 08 / 11 / 2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

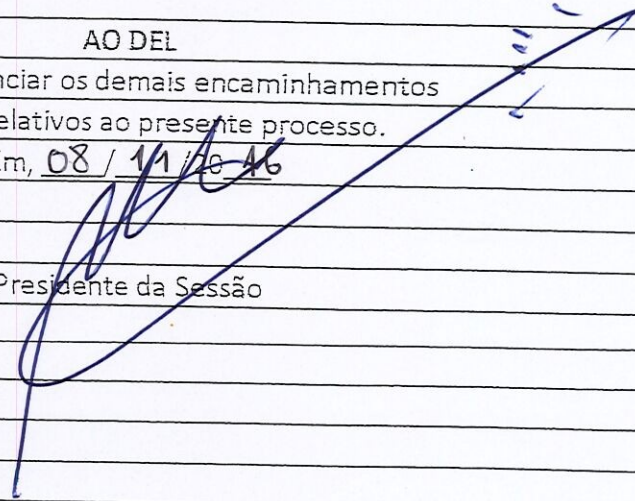
Em, 08 / 11 / 2016


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08 / 11 / 2016


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em 21 / 11 / 2016

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA